



LEI Nº 2784, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1984

Autoriza concessão, à Associação dos Engenheiros de Jundiaí, do direito real de uso de área pública situada na Av. 9 de Julho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 1984, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Jundiaí, autorizado a outorgar, à Associação dos Engenheiros de Jundiaí, concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, de um terreno abaixo descrito, pertencente ao patrimônio municipal, localizado à Avenida 9 de Julho, esquina com a Rua São Lázaro, Bairro Ponte de Campinas, caracterizada na planta anexa que, devidamente rubricada pelo Chefe do Executivo, fica fazendo parte integrante da presente lei:

"Inicia no ponto A, localizado na Rua São Lázaro e divisa com área do SESI - CE 14, segue 25,61 metros em reta pelo alinhamento da referida Rua até o ponto B, segue em curva à direita com desenvolvimento de 14,92 metros e raio de 9,00 metros até o ponto C, deste ponto segue 65,27 metros pelo alinhamento da Avenida 9 de Julho até o ponto D, deflete à direita e segue 35,30 metros em reta confrontando com Secretária do Trabalho, até o ponto E, deflete à direita e segue 72,00 metros em reta confrontando com área do SESI - CE 14 até o ponto A, inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 2.574,90 m<sup>2</sup>."

Parágrafo único. O terreno referido neste artigo será utilizado pela entidade beneficiada para a construção de edifício destinado à sede da Associação dos Engenheiros de Jundiaí.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrada em vigor desta lei, para assinatura do contrato respectivo.

Art. 3º - A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento a ser lavrado, a:

I - iniciar as obras necessárias no prazo de 02 (dois) anos e concluí-las dentro de 05 (cinco) anos, sendo ambos os prazos contados a partir da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso.

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único. A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a invalidação do contrato de concessão de



direito real de uso, com retroação do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º - Findo o prazo da concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal, com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º - Fica dispensada a concorrência, tendo em vista o relevante interesse público.

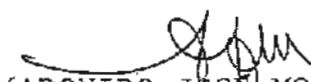
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pela entidade favorecida.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro.

  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

na.-

Fls. 2S  
Proc. 15185

